



INDICAÇÃO

Considerando que diversas ruas do Município de Pirassununga encontram-se em condições precárias, com buracos e deficiência na iluminação pública, comprometendo a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida dos munícipes;

Considerando que tais problemas dificultam o acesso dos moradores às suas próprias residências, afetando especialmente idosos, pessoas com deficiência e cidadãos com mobilidade reduzida;

Considerando que a ausência de iluminação pública adequada aumenta significativamente os riscos à segurança, favorecendo a ocorrência de crimes, acidentes e outras situações de vulnerabilidade;

Considerando que existem diversos pontos da cidade com mato muito alto, evidenciando a necessidade de maior atenção na manutenção urbana;

Considerando que os buracos e irregularidades nas vias públicas geram prejuízos diretos aos moradores, inclusive com danos a veículos e riscos de acidentes;

Considerando que é dever do Poder Público Municipal assegurar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais, conforme dispõe o artigo 30, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando que a cobrança integral do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) em locais onde há falha na prestação de serviços públicos essenciais configura medida injusta e desproporcional ao contribuinte;

Considerando que a concessão de isenção temporária do IPTU, nesses casos, representa medida de justiça fiscal, ao reconhecer a ausência da devida contrapartida estatal;

Considerando que a presente proposta não configura renúncia de receita indevida, mas sim uma forma de adequação da cobrança tributária à efetiva prestação dos serviços públicos, garantindo equilíbrio entre o dever do contribuinte e a responsabilidade do Poder Público;

Considerando que a medida possui caráter temporário, condicionado e proporcional, sendo aplicada apenas enquanto persistirem as falhas na prestação dos serviços, não gerando impacto permanente na arrecadação municipal;

Considerando que a presente proposta também atua como instrumento de incentivo para que a Administração Pública priorize a manutenção da infraestrutura urbana e a melhoria dos serviços prestados;

Considerando que a medida contribui para a promoção do bem-estar coletivo, da segurança pública e da valorização urbana no Município de Pirassununga;

Considerando, por fim, que é dever do Poder Legislativo propor medidas que assegurem os direitos dos cidadãos e promovam a equidade tributária.



Diante dessas considerações **INDICAMOS** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, adotar o anteprojeto em anexo, com o objetivo de garantir justiça fiscal, dignidade e melhores condições de vida à população de Pirassununga, especialmente àqueles que não recebem de forma adequada os serviços públicos essenciais oferecidos pelo Município.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador

Leandro Del Tedesco Oliveira– “Gigio”
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



ANTEPROJETO DE LEI

“Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis residenciais no Município de Pirassununga que enfrentem dificuldades de acesso e segurança em razão de falhas na infraestrutura urbana, como buracos nas vias públicas e deficiência na iluminação pública.”

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei estabelece a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários ou possuidores de imóveis residenciais localizados no Município de Pirassununga que sejam diretamente afetados pela ausência ou deficiência de serviços públicos essenciais na porta de suas residências ou em seu quarteirão.

Parágrafo único. Consideram-se serviços e infraestrutura básica, para os fins desta Lei:

I – Malha asfáltica em condições adequadas de uso, entendida como aquela que não apresenta obstáculos ao trânsito de veículos e pedestres, especialmente em razão de:

- a) buracos, depressões ou irregularidades;
- b) obras públicas inacabadas;
- c) falhas no escoamento de águas pluviais;
- d) intervenções realizadas por concessionárias de serviços públicos não devidamente finalizadas.

II – Iluminação pública funcional, compreendendo a presença de iluminação adequada na via pública, com funcionamento regular das luminárias.

Art. 2º Fica concedida isenção do IPTU aos proprietários de imóveis residenciais que comprovadamente enfrentem dificuldades de acesso, segurança ou mobilidade em razão de:

I – existência de buracos ou danos na via pública que prejudiquem o tráfego;

II – ausência ou deficiência de iluminação pública nas imediações do imóvel;

III – outras falhas graves e contínuas na prestação de serviços públicos essenciais que afetem diretamente o imóvel.

Parágrafo único. Consideram-se incluídos os danos decorrentes de desgaste natural, obras públicas inacabadas ou serviços executados por terceiros sob responsabilidade do Poder Público.



Art. 3º A isenção será concedida mediante requerimento do interessado junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal, instruído com:

I – comprovação de propriedade ou posse do imóvel;

II – registro fotográfico ou audiovisual das condições relatadas;

III – laudo técnico ou vistoria realizada por órgão municipal competente ou comissão designada;

IV – comprovação de que a situação persiste por período igual ou superior a 60 (sessenta) dias consecutivos.

Art. 4º A isenção será válida por 1 (um) exercício fiscal, podendo ser renovada enquanto persistirem as condições que a motivaram.

Art. 5º O Poder Executivo terá o prazo de até 30 (trinta) dias para analisar o pedido.

Parágrafo único. Decorrido o prazo sem manifestação, o pedido será considerado automaticamente deferido.

Art. 6º A concessão da isenção não exime o Município da obrigação de regularizar os serviços públicos e sanar as irregularidades constatadas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2026.

Carlos Luiz de Deus – “Carlinhos de Deus”
Vereador

Leandro Del Tedesco Oliveira– “Gigio”
Vereador

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=57R88D9J3KJZJFKB> , ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 57R8-8D9J-3KJZ-JFKB

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Indicação Nº 144/2026 - PROTOCOLO: 2054/2026 - 09/04/2026 - 15:54 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 57R8-8D9J-3KJZ-JFKB